CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/03/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 25/09/78

PROJETO DE LEI Nº 120/78

ASSUNTO: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza

VEREADOR Mesa Diretora

LEI Nº 5072 DE 27/09/78

DIOM Nº 6503 DE 29/09/78

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050721978
Projeto: 01201978
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5072 DE 27 DE Setembro DE 1.978.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos Funcionários e Extranumerários em listas da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração dos cargos em Comissão e Funções gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza - Quadro II fica reajustada na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam reajustados na forma do ANEXO III que a esta acompanha, os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo, que integram o Quadro - II- Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Os salários do Pessoal Extranumerários em listas ficam também reajustados na forma do ANEXO IV, que acompanha esta lei.

Art. 4º - O valor do salário-família devido a cada dependente de funcionário ou servidor passa a ser pago à razão de Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros).

Art. 5º - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara, a função gratificada FG-1, com a denominação de Secção de Comunicações, subordinada ao Departamento de Comunicações.

Art. 6º - As frações de cruzeiros resultantes de [illegible]

Cont.

...ta Lei serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão conta dos recursos próprios consignados no Orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei terá sua vigência a partir de ... outubro do ano em curso.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE Setembro DE 1.978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

SÍMBOLO	VENCIMENTOS (em Cr$)	DENOMINAÇÃO
CC-1	9.520,00	11.450,00
CC-2	5.600,00	9.400,00
CC-3	3.682,00	4.732,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

ANEXO II - a que se refere o art. da Lei nº

- VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA -

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (EM Cr$)
Gabinete do Presidente	FG-1	3.997,00
Gabinete do 1º Secretário	FG-1	3.997,00
Gabinete do Diretor Geral	FG-1	3.997,00
Seção de Expediente Legislativo e de Projeto	FG-1	3.997,00
Seção de Contabilidade	FG-1	3.997,00
Seção de Portaria	FG-1	3.997,00
Seção de Mimeografia	FG-1	3.997,00
Seção de Taquigrafia	FG-1	3.997,00
Seção de Revisão de Anais	FG-1	3.997,00
Seção de Anais	FG-1	3.997,00
Seção de Biblioteca	FG-1	3.997,00
Seção de Pessoal	FG-1	3.997,00
Seção de Expediente	FG-1	3.997,00
Seção de Material	FG-1	3.997,00
Seção de Protocolo	FG-1	3.997,00
Seção de Arquivo	FG-1	3.997,00
Seção das Comissões	FG-1	3.997,00
Seção de Assistência ao Plenário	FG-1	3.997,00
Seção de Comunicações	FG-1	3.997,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III - a que se refere o art. da Lei nº

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - a que se refere o art. da Lei nº

P A D R Õ E S	V E N C I M E N T O S (EM CR$)
C - 1	1.631,20
C - 2	1.822,40
C - 3	2.096,00
C - 4	2.195,20
C - 5	2.382,40
C - 6	2.569,60
C - 7	2.756,80
C - 8	2.990,40
C - 9	3.129,60
C -10	3.321,60
C -11	3.504,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV - a que se refere o art. da Lei nº

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS

MENSALISTAS

PADRÕES	VENCIMENTO (EM CR$)
CM-1	1.401,60
CM-2	1.507,20
CM-3	1.611,20
CM-4	1.716,80
CM-5	1.822,40
CM-6	1.926,40
CM-7	2.032,00
CM-8	2.137,60
CM-9	2.243,20
CM-10	2.347,20
CM-11	2.452,80
CM-12	2.569,60

Aprovado em 1a. discussão
Em 25 / 09 / 1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 25 / 09 / 1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 120 /78

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários e Extranumerários Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A remuneração dos Cargos em Comissão e Funções gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza - Quadro II - fica reajustada na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam reajustados na forma do ANEXO III que a esta acompanha, os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo, que integram o Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Os salários do Pessoal Extranumerários Mensalistas ficam também reajustados na forma do ANEXO IV, que acompanha esta lei.

Art. 4º - O valor do salário-família devido a cada dependente de funcionário ou servidor passa a ser pago à razão de CR$70,00 (setenta cruzeiros).

Art. 5º - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara, a função gratificada FG-1, com a denominação de Secção de Comunicações, subordinada ao Departamento de Comunicações.

Art, 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta lei terá sua vigência a partir de 1º de outubro do ano em curso.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 1.978.

Sandoval Bastos - Presidente
Francisco Ivone Pereira Melo
Francisca Ivone P. Melo - Vice-Presidente
Luizio Menezes Fontenele - 1º Secretário
Maria José A. Oliveira - 2º Secretário

Aprovado em 2a. discussão
Em 25 / 09 / 1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 25 / 09 / 1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

- J U S T I F I C A T I C A -

Nos termos do art. 26 - I - da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971 (Lei Orgânica dos Municípios), apraz-nos submeter à consideração desta Câmara o projeto de lei anexo, que concede reajustamento de vencimentos do Pessoal do Legislativo Municipal.

Trata-se de uma propositura que tem por objetivo primordial a valorização e a dignificação do funcionalismo desta Casa atendendo, por outro lado, as suas justas reivindicações, decorrentes da atual conjuntura.

Todo esforço seria, porém, debalde se não premiássemos a valorosa classe de servidores do Legislativo, levando-se em conta que o seu Quadro, pela forma estrutural de que se reveste, não permite uma reclassificação, não existindo, por outro lado, categoria de servidores especiais ou mesmo outro tipo de tabela de vencimentos elevados.

Partimos, apenas, para um percentual melhor, pelos motivos acima, esperando que a proposição encontre melhor guarida por parte dos ilustres membros desta Câmara, porquanto encerra um aumento justo, atendendo os justos anseios de seus funcionários.

Por fim, ressalte-se que a presente propositura foi elaborada nos termos dos artigos 26-I - e 44 - XII - da Lei acima mencionada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1.978.

Sandoval Bastos - Presidente _____

Francisca Ivone P. Melo-Vice-Presidente _____

Aluízio Menezes Fontenele-1º Secretário _____

Maria José A. Oliveira-2º Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PMS/

ANEXO I

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - a que se refere o art. da Lei nº.

SÍMBOLO	VENCIMENTOS (em Cr$)	REPRESENTAÇÃO
CC -1	9.520,00	11.480,00
CC -2	5.600,00	8.400,00
CC -3	3.682,00	4.732,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II - a que se refere o art. da Lei nº

- VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA -

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (EM Cr$)
Gabinete do Presidente	FG-1	3.997,00
Gabinete do 1º Secretário	FG-1	3.997,00
Gabinete do Diretor Geral	FG-1	3.997,00
Secção de Expediente Legis		
lativo e de Projeto	FG-1	3.997,00
Secção de Contabilidade	FG-1	3.997,00
Secção de Portaria	FG-1	3.997,00
Secção de Mimeografia	FG-1	3.997,00
Secção de Taquigrafia	FG-1	3.997,00
Secção de Revisão de Anais	FG-1	3.997,00
Secção de Anais	FG-1	3.997,00
Secção de Biblioteca	FG-1	3.997,00
Secção de Pessoal	FG-1	3.997,00
Secção de Expediente	FG-1	3.997,00
Secção de Material	FG-1	3.997,00
Secção de Protocolo	FG-1	3.997,00
Secção de Arquivo	FG-1	3.997,00
Secção das Comissões	FG-1	3.997,00
Secção de Assistência		
ao Plenário	FG-1	3.997,00
Secção de Comunicações	FG-1	3.997,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III - a que se refere o art. da Lei nº

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - a que se refere o art. da Lei nº

P A D R Õ E S	V E N C I M E N T O S (EM CR$)
C- 1	1.635,20
C- 2	1.822,40
C- 3	2.096,00
C- 4	2.195,20
C- 5	2.382,40
C- 6	2.569,60
C- 7	2.756,80
C- 8	2.990,40
C- 9	3.129,60
C- 10	3.321,60
C- 11	3.504,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Em 26 / 09 / 1978
PRESIDENTE

EMENDA Nº 01 /78

AO PROJETO DE LEI Nº 120/78

Inclua-se onde couber:

" Art. ... As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta Lei serão arredondadas para a unidade imediatamente superior ".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de setembro de 1978.

Vereadores - Sandoval Bastos - Presidente
Ivone Melo - Vice-Presidente
Aluizio Fontenele - Secretário
Maria José A.Oliveira - 2º Secretário

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 25 / 09 / 1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 09 / 78
Ao Projeto de Lei nº 120 / 78

A Mesa Diretora apresentou à consideração do Plenário o incluso projeto de Lei que " dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Funcionários e Extranumerários Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza".

A propositura está fundada nos termos do art. 96-I da Lei nº 9.457, de 1971 (Lei Orgânica dos Municípios) e tem por objetivo principal a valorização do funcionalismo desta Casa, atendendo, por outro lado as suas justas reivindicações, decorrentes da atual conjuntura.

Partindo para um percentual melhor, considerando que o Quadro de servidores deste Legislativo, pela sua forma estrutural não permite uma reclassificação, é uma medida muito acertada e que naturalmente merecerá guarida por parte dos membros da Casa. Visa evidentemente, premiar àqueles que fazem o corpo de funcionários desta Casa por sua dedicação e responsabilidade no cumprimento do dever.

O projeto de Lei em tela é bastante simples em seus propósitos e dispensa maiores comentários e por esta razão manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Setembro de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM PROVI-
MENTO EM COMISSÃO - a que se refere o art. da Lei nº. 120/78

Símbolo	VENCIMENTOS (EM Cr$)	REPRESENTAÇÃO
DS -1	9.520,00	11.480,00
DS -2	5.600,00	8.400,00
DS -3	3.682,00	4.732,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II - a que se refere o art. da Lei nº

- VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA -

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (Cr$)
Gabinete do Presidente	FG-1	3.997,00
Gabinete do 1º Secretário	FG-1	3.997,00
Gabinete do Diretor Geral	FG-1	3.997,00
Secção de Expediente Legislativo e de Projeto	FG-1	3.997,00
Secção de Contabilidade	FG-1	3.997,00
Secção de Portaria	FG-1	3.997,00
Secção de Mimeografia	FG-1	3.997,00
Secção de Taquigrafia	FG-1	3.997,00
Secção de Revisão de Anais	FG-1	3.997,00
Secção de Anais	FG-1	3.997,00
Secção de Biblioteca	FG-1	3.997,00
Secção de Pessoal	FG-1	3.997,00
Secção de Expediente	FG-1	3.997,00
Secção de Material	FG-1	3.997,00
Secção de Protocolo	FG-1	3.997,00
Secção de Arquivo	FG-1	3.997,00
Secção das Comissões	FG-1	3.997,00
Secção de Hospitalaria		
[illegible]	FG-1	3.997,00
[illegible] Comunicações	FG-1	3.997,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III - a que se refere o art. da Lei nº

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - a que se refere o art. da Lei nº

P A D R Õ E S	V E N C I M E N T O S (EM CR$)
C- 1	1.635,20
C- 2	1.822,40
C- 3	2.096,00
C- 4	2.195,20
C- 5	2.382,40
C- 6	2.569,60
C- 7	2.755,80
C- 8	2.990,40
C- 9	3.129,60
C- 10	3.321,60
C- 11	3.504,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV - a que se refere o art. da Lei nº

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS

MENSALISTAS

PADRÕES	VENCIMENTO (EM CR$)
CM-1	1.401,60
CM-2	1.507,20
CM-3	1.611,20
CM-4	1.716,80
CM-5	1.822,40
CM-6	1.926,40
CM-7	2.032,00
CM-8	2.137,60
CM-9	2.243,20
CM-10	2.347,20
CM-11	2.452,80
CM-12	2.569,60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120 /78

APROVADO
Em 21 / 12 / 1978
PRESIDENTE

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários e Extranumerários Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A remuneração dos cargos em Comissão e Funções gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza - Quadro II fica reajustada na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam reajustados na forma do ANEXO III que a esta acompanha, os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo, que integram o Quadro - II- Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Os salários do Pessoal Extranumerários Mensalistas ficam também reajustados na forma do ANEXO IV, que acompanha esta lei.

Art. 4º - O valor do salário-família devido a cada dependente de funcionário ou servidor passa a ser pago à razão de Cr$70,00 (setenta cruzeiros).

Art. 5º - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara, a função gratificada FG-1, com a denominação de Secção de Comunicações, subordinada ao Departamento de Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Art. 6º - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta Lei serão arredondadas para a unidade imediata - mente superior .

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei cor- rão à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento em vi gor.

Art. 8º - Esta Lei terá sua vigência a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câ mara Municipal de Fortaleza, em 25 de 09 de 1978.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 962 Fortaleza, 26 de setembro de 1978

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art.52, combinado com o art. 63-II - da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "dis - põe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários dos funcionários e Extranumerários-Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza".

Referida propositura tramitou nesta Casa levando-se em consideração o que dispõem os artigos 26-I e 44- XII - da lei acima mencionada.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os pro - testos de real apreço e distinguida consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Gonzaga Nogueira Marques

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA

Projeto